

31 de dezembro de 2012 a 6 de janeiro de 2013 | nº 2817

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Produtos e Serviços AASP

“De Olho no Fórum”

Resultados de Santos

Alteração na CLT

Adicional de periculosidade

Notas fiscais deverão apresentar os valores destinados aos impostos



JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

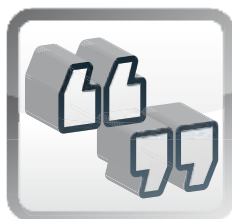
O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais
incorporados**



**Maior número de
acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando
termos entre aspas**

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.





NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.



mktcom | aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse novajus.aasp.org.br ou ligue para **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo



novaprolink

© 2012 Novaprolink

Índice

| | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| Carta ao Leitor.....1 | Jurisprudência.....9 a 11 |
| Notícias da AASP.....2 e 3 | Ementário.....11 e 12 |
| Em Defesa da Advocacia.....4 | |
| No Judiciário.....5 e 6 | Prática Forense.....13 |
| Instalações.....6 | Ética Profissional.....13 |
| Suspensão dos Serviços Forenses.....6 | AASP Cursos.....14 e 15 |
| Novidades Legislativas.....7 e 8 | Indicadores.....16 |

Conselho Diretor 2012

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria 2012

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patrícia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

31.565 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

A AASP tem como diretriz atender aos reais interesses dos advogados, estando presente diariamente na vida desses profissionais que podem desfrutar de uma assessoria completa e da diversificação de produtos e serviços facilitadores, especialmente desenvolvidos para os operadores do Direito, sempre que precisarem e onde estiverem. Finalizamos o ano com aproximadamente 92 mil associados, e, nesta edição do Boletim, você confere algumas das principais atividades e trabalhos oferecidos pela AASP durante 2012. Portanto, não deixe de ler a seção “Notícias da AASP”.

A campanha “De Olho no Fórum” realizada na Comarca de Santos já teve seus resultados apresentados. O presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, esteve nos Fóruns Estadual, Trabalhista e Federal de Santos e anunciou a opinião dos participantes da pesquisa sobre os melhores cartórios da região. Até agora, foram avaliados os 61 cartórios do Fórum João Mendes Júnior, os Fóruns de Santo Amaro, Bauru (Estadual, Federal e Trabalhista) e Santana.

Em “Novidades Legislativas”, a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que altera a CLT a fim de estabelecer um adicional de 30% por periculosidade sobre o salário dos vigilantes, em virtude da exposição da categoria a roubos ou outras espécies de violência física. A alteração ocorreu no art. 193 da CLT. A lei ainda precisa passar por regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outra novidade na legislação é a Lei nº 12.741/2012, que obriga os estabelecimentos a informarem, na nota fiscal, o valor pago em impostos. A lei entrará em vigor em junho de 2013 e é um importante avanço para o país, já que irá esclarecer o consumidor acerca dos tributos que incidem sobre mercadorias e serviços. Leia a notícia completa nas páginas a seguir.

Confira essas e outras notícias nesta edição. Boas-festas e um ótimo 2013! ■

A AASP com você a qualquer hora, em qualquer lugar!

Dedicação aos ideais e às **prerrogativas**, promovendo sempre serviços que atendam à demanda diária dos advogados, é a preocupação da AASP. Há décadas, a Associação está presente na luta pelos direitos da advocacia, zelando pelo bom ofício dos operadores do Direito.

Atualmente, são aproximadamente 92 mil associados, número que cresce a cada dia e que define o aumento da nossa responsabilidade. Essa responsabilidade não está resumida apenas no Estado de São Paulo, hoje estamos em todo o território nacional, fato que nos felicita e que concretiza o modelo de trabalho realizado pela entidade.

Em 2013, conte ainda mais com AASP, a qualquer hora e em qualquer lugar. Hoje, com a facilidade de comunicação possibilitada pela tecnologia empregada em vários serviços, podemos afirmar que os associados da AASP confortavelmente podem usufruir de todos os serviços que a AASP oferece na sua própria sede em São

Paulo e solicitá-los no Escritório de Brasília, localizado próximo aos principais órgãos do Judiciário da capital federal.

Mas não é somente nesses locais que os advogados encontram a AASP. Ela está presente nas **Salas dos Advogados**,

instaladas nos principais fóruns da capital paulista em convênio com a OAB-SP. As salas apresentam uma infraestrutura completa para atender às necessidades mais imediatas dos profissionais, como computadores, máquinas de escrever, reprografia, fax, aluguel de becas e venda de produtos AASP, além de colaboradores treinados e prontos para administrar e manter os locais em perfeito funcionamento. Hoje são 11 salas instaladas.

Para desenvolver seus trabalhos, conte com a nossa **Biblioteca**, equipada com um acervo repleto de informações atualizadas, como doutrina, legislação e revistas jurisprudenciais. Além dos livros, a Biblioteca também disponibiliza informações que podem ser acessadas eletronicamente. Outro importante serviço oferecido pela AASP é a **Pesquisa de Jurisprudência**, que utiliza como base de dados um sistema de alta tecnologia que permite realizar a busca, por filtros previamente estabelecidos pelo usuário, e extrair os melhores resultados dos tribunais de todo o país.

A AASP se preocupa em mantê-lo atualizado sobre os principais temas de grande destaque no meio jurídico. Como fonte de informação, a **Revista do Advogado**, a



cada edição, promove a discussão sobre novo tema. Desenvolvida com profundidade por dezenas de especialistas, a revista é publicada desde 1980, mantendo sua credibilidade nos assuntos abordados.

E ainda, preocupada em garantir aos advogados um conteúdo informativo com notícias sobre as mudanças procedimentais ocorridas no Judiciário; as atualidades do Legislativo; os últimos julgados dos tribunais; dicas sobre a prática forense e outras informações necessárias à rotina do advogado, assim como as novidades sobre a entidade e suas manifestações; semanalmente, a AASP disponibiliza o **Boletim** para os profissionais que atuam na área jurídica.

A praticidade proporcionada pelos produtos e serviços da AASP pode ser conferida na coleção de **Minicódigos**. De fácil manuseio, a AASP publica periodicamente os principais títulos em formato reduzido, com o objetivo de auxiliar os advogados em suas consultas nos momentos oportunos. Estão disponíveis os Códigos Civil e de Processo Civil, de Defesa do Consumidor, Penal e de Processo Penal, a CLT e a Constituição Federal. O **Guia de Custas Judiciais e Extrajudiciais** integra o conjunto



Notícias da AASP

de produtos de extrema necessidade, pois auxilia os profissionais que atuam na área do Direito a efetuar o recolhimento das custas judiciais perante os tribunais e cartórios.

Quando houver dúvida quanto ao direcionamento das ações, a AASP, em complemento aos serviços existentes, disponibiliza aos associados o **Sistema de Competência Territorial**, que, no decorrer das últimas décadas, tornou-se essencial para localizar o fórum competente para efetuar a distribuição de suas ações. Pelo serviço de atendimento ou pelo site da AASP, os associados podem, ainda, pesquisar a localização desses fóruns, bem como dos tribunais e demais órgãos públicos, por meio do **Guia de Endereços**.

A comodidade sempre foi um item que recebeu cuidado especial da entidade; item que pode ser comprovado pelo tradicional envio diário das **publicações dos processos** nos quais você atua. Essa facilidade também se faz presente para aqueles que não podem se ausentar de seus escritórios. Para esses casos, a Associação realiza para você o **protocolo de suas petições, extração de certidões** e ainda **fotocópia de peças processuais**.

Dentre todos os serviços prestados, a AASP não poderia deixar de acompanhar o processo de mudança que ocorre nos procedimentos de todos os tribunais do país. A transmissão de informações de forma eletrônica, mais precisamente o peticionamento eletrônico, já é uma realidade, alterando a rotina dos profissionais, tornando-



-a mais eficiente e eficaz. O novo método, já utilizado por alguns fóruns digitais e varas, desobriga o profissional de se ausentar de seu escritório para realizar a distribuição de ações ou recursos e até mesmo protocolar quaisquer documentos com total segurança. Entretanto, para isso, o advogado deve estar munido de seu **certificado digital**, serviço oferecido pela AASP.

Em busca do aperfeiçoamento dos seus serviços, a AASP firmou **parcerias** com outras empresas e entidades, com as quais os associados podem contar, com condições especiais e exclusivas.

A Novaprolink, empresa de tecnologia da informação focada no universo jurídico, desenvolveu o **Site do Associado** e o **NovaJus AASP**, ferramenta que oferece ao advogado o gerenciamento de seu tempo e de seu escritório.

Outra importante parceria da AASP é com a **Arisp** (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo). O associado não precisa se deslocar até os cartórios de registro de imóveis para pedir certidões e outros serviços. Ele pode fa-

zer o pedido eletronicamente a qualquer hora do dia.

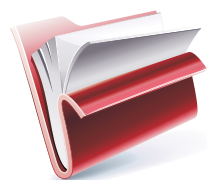
Para ajudar na gestão e guarda de documentos, a **Recall** oferece um serviço com vantagens e preço exclusivo a associados. Se a necessidade é suporte para computadores, basta entrar em contato com a empresa pela Central de Funcionamento. Caso o associado precise adquirir produtos de papelaria, escritório e informática, pode contar com descontos por meio da parceria com a **Gimba**.

E os benefícios não param por aí. A AASP, em parceria com o **CIEE**, oferece a contratação de estagiários de forma segura e ágil. Para complementar a leitura e ficar atualizado, a parceria com a **Livraria Eletrônica - Última Instância** possibilita a aquisição de livros de diversos segmentos e softwares jurídicos pelos melhores preços do mercado. Se a sua necessidade é um **Plano de Previdência Complementar**, o **HSBC** oferece taxas diferenciadas e vantagens exclusivas.

As vantagens de ser um associado AASP não param por aí. Em sua sede, encontra-se instalado um **Posto da Jucesp**, que realiza os principais serviços oferecidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de facilitar o acesso e descentralizar o atendimento do órgão estadual de registro.

Todos sabem da importância e da necessidade de os advogados estarem sempre atualizados. Para isso, a AASP oferece **cursos** fundamentais para incrementar o conteúdo jurídico, tanto presenciais quanto virtuais, com toda a tecnologia disponível na área de transmissão de informações em áudio e vídeo.

Por fim, você ainda pode contar com o **Vitae - Rede Profissional**: uma rede de conexão entre profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que possibilita a pesquisa por vagas de forma ágil. ■



NOVAJUS AASP
Tecnologia Novaprolink

Campanha “De Olho no Fórum”: veja os resultados de Santos

O presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, esteve nos Fóruns Estadual, Trabalhista e Federal de Santos, para divulgar aos servidores os resultados da campanha “De Olho no Fórum”, realizada naquela Comarca ao longo do mês de novembro. Nas visitas, o presidente da AASP foi acompanhado do ex-conselheiro e ex-diretor da Associação Manoel Pacheco Dias Marcelino.

Conforme o resultado, os melhores cartórios, por especialidade, foram os seguintes: 1) 12º Ofício Cível (coordenador: Gil Gonçalves Moreira); 2) 7ª Vara Trabalhista (diretor: Roberto Carlos da Silva) e 3) 5º Ofício Federal (diretor: William Elias Cruz).

A campanha “De Olho no Fórum”, criada pela AASP, vem sendo desenvolvida desde meados deste ano e tem por objetivo colher informações dos associados sobre a qualidade dos serviços prestados nos fóruns da capital e do interior.



Ativa, descrevendo-a em detalhes, e enalteceu a campanha, que inspirou também o conteúdo de uma palestra promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça com o tema “O cotidiano de uma vara de família e sucessões avaliada positivamente pela AASP (Associação dos Advogados de São Paulo)”.

Ao manifestar-se sobre a iniciativa da AASP, o ex-conselheiro e ex-diretor Manoel Pacheco Dias Marcelino declarou: “Esta é uma campanha muito interessante e pioneira, cujo objetivo é muito claro: valorizar a qualidade do trabalho apresentado pelos cartórios eleitos na aferição dos colegas. Os maiores beneficiários deste levantamento que a AASP faz são os advogados e os seus constituintes, que vão ter um cartório se esmerando nos serviços prestados e no atendimento. Isso estimula os demais servidores a seguirem o exemplo daqueles que foram eleitos pelas qualidades apresentadas”.

Para o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, a campanha está rendendo e já rendeu muitos efeitos positivos para todos os seus participantes. “Nós pudemos observar na avaliação dos advogados, sejam ou não associados, que a advocacia precisa ter uma resposta adequada do tribunal, dos fóruns, em relação ao

atendimento e às instalações, pois disso dependem a eficiência, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional. De nada adianta termos juízes competentes e promotores proativos se um cartório não dá vazão ao seu trabalho. Então essa campanha, uma das prioridades da AASP, certamente será um importante componente da avaliação da atividade forense no Estado de São Paulo pelo Tribunal de Justiça e ajudará os responsáveis pelas políticas públicas a atuarem na melhoria e na busca da maior eficiência e eficácia da administração do Judiciário paulista”, afirmou.



Fotos: Paula Pardini

Conforme declarações do presidente eleito para administrar a AASP em 2013, Sérgio Rosenthal, a campanha “De Olho no Fórum” continuará e as enquetes e avaliações terão reinício em fevereiro.

Todas as respostas obtidas pela campanha possibilitarão mensurar os problemas e avaliar o atendimento prestado aos advogados pelos respectivos escritórios. Feita a devida análise, os resultados serão compartilhados com o Poder Judiciário, a fim de se empreenderem esforços conjuntos para a melhoria dos serviços, facilitando, desse modo, o dia a dia dos advogados militantes e, por consequência, o atendimento à população em geral. ■



Inicialmente, foram avaliados os 61 cartórios do Fórum João Mendes Jr. (o maior da América Latina). Em seguida, os fóruns de Santo Amaro, Bauru (Estadual, Federal e Trabalhista), Santana e finalmente Santos.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) destacou em seu site a inicia-

Alvarás de soltura eletrônicos

Para agilizar os serviços e garantir melhor atendimento à população carcerária, o Conselho da Justiça Federal aprovou a implantação do sistema de alvará de soltura eletrônico, que será disponibilizado para toda a Justiça Federal. O sistema consiste no envio de documento com assinatura eletrônica do juiz responsável diretamente para o sistema penitenciário onde se encontra preso o réu.

O sistema facilitará os trâmites carcerários, uma vez que, para que ocorra a soltura do réu preso, faz-se necessário que um oficial de Justiça seja encaminhado até o presídio para a entrega do mandado à autoridade penitenciária. A distância entre a vara federal e o local da prisão obriga o oficial a realizar um grande deslocamento,

resultando em desperdício exagerado de tempo.

De acordo com o juiz auxiliar da Corregedoria-Geral, a Justiça Federal possui convênios com os Estados para manutenção de alas no sistema prisional estadual destinadas aos réus presos por determinação de juízes federais. Por conta disso, as ordens de soltura podem demorar mais de um dia para serem cumpridas, já que normalmente essas ordens são encaminhadas às secretarias de segurança pública estaduais para que os dados sejam checados.

A parceria existente entre a Justiça Federal em Minas Gerais e o Tribunal de Justiça mineiro apresentou êxito ao cumprir, com celeridade, os alvarás de soltura.

O novo sistema está em funcionamento desde junho de 2012 e, desde então, vem apresentando bons resultados.

Para o desembargador Orlando Carvalho, presidente do TJMG, o alvará de soltura eletrônico racionaliza recursos, facilitando o trabalho de magistrados, servidores, policiais civis e militares.

A ideia do Conselho da Justiça Federal é desenvolver um projeto-piloto que, inicialmente, seja implantado nas quatro penitenciárias federais de segurança máxima existentes no país, que estão sob a custódia de juízes federais. Em seguida, a intenção é implantar o sistema em toda a Justiça Federal, com a vantagem de poder integrá-lo ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), com o qual é compatível.

Transferência de adolescentes para cumprimento de medidas socioeducativas

O Conselho Nacional de Justiça declarou ilegal o art. 6º e o parágrafo único do art. 7º do Provimento nº 1.436/2007 do Conselho Superior da Magistratura. Ambos direcionavam à Fundação Casa a decisão sobre a transferência de adolescentes. A partir do Comunicado CG nº 1.894/2012, o corregedor-geral da Justiça direcionou sete orientações aos juízes do Estado com competência na área da Infância e Juventude.

Conforme o comunicado, a competência para determinar ou não a transferência de adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa em outra unidade é do juiz responsável pela Vara da Infância e Juventude. O juiz poderá, até mesmo, permitir a superlotação, caso fique provado que a medida servirá para atender o melhor interesse dos adolescentes internados. A

transferência de unidade do adolescente em conflito com a lei deverá sofrer a intervenção do Ministério Público.

O CNJ reconheceu, ainda, que a transferência compulsória não atende os fins de ressocialização dos internados e que a necessidade peculiar do adolescente em formação requer uma análise judicial particularizada, caso a caso.

A Fundação Casa deverá consultar o juiz da unidade, sempre que ultrapassada a capacidade, cumprindo-lhe decidir, de forma fundamentada, sobre a possibilidade de permanência do adolescente na unidade. Caso seja negada a possibilidade de permanência, o magistrado deverá analisar a situação do adolescente recusado, inclusive à luz do art. 185, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, o comunicado afirma que,

oportunamente, serão divulgadas novas informações a respeito do assunto.

O art. 6º do Provimento nº 1.436/2012, considerado ilegal, dizia que a transferência de adolescentes poderia ser realizada diretamente pela Fundação Casa, devendo ser informado ao juízo onde o adolescente estaria internado provisoriamente ou em regime de semiliberdade e para o qual ele foi transferido. Já o parágrafo único do art. 7º afirmava que, “excepcionalmente, na hipótese de superado o número de vagas da unidade, caberá à Fundação Casa ou atender os adolescentes na unidade, sem ultrapassar o percentual de 15% da capacidade estabelecida na portaria, ou removê-los para outras unidades próximas com mesma elegibilidade e área de abrangência, ou, ainda, removê-los para as unidades da capital”.

PJe-JT será integrado ao sistema da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil

Por meio de um acordo de cooperação técnica celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o banco passou a fazer parte do grupo responsável por desenvolver o módulo do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), o qual permitirá o processamento eletrônico das guias de depósitos judiciais e alvarás da Justiça do Trabalho. O Banco do Brasil já assinou convênio semelhante e a expectativa é a de que no primeiro semestre de 2013 o PJe-JT esteja integrado com os dois bancos oficiais da Justiça do Trabalho.

O acordo vai garantir o intercâmbio de informações relativas a processos judiciais de todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho com a Caixa, por meio de sistema web service –

mais rápido e seguro. Este é um passo importante para estabelecer a eficiência do PJe-JT, de acordo com o presidente do CSJT e do TST, já que proporcionará ainda maior agilidade no trâmite dos processos em que a instituição financeira é parte. As intimações judiciais também serão encaminhadas via PJe-JT, gerando inclusive economia a partir da automação de rotinas burocráticas.

Após sua implantação, o módulo permitirá aos advogados a utilização do PJe-JT por meio de certificação eletrônica individual para fazer o pagamento das custas processuais diretamente do escritório, via home banking. Do outro lado, a Justiça do Trabalho terá imediatamente a confirmação do recolhimento. Já os alvarás para pagamento dos créditos trabalhistas serão

expedidos pelas Varas do Trabalho e encaminhados via PJe-JT à Caixa Econômica, que fará a transferência dos valores para as contas indicadas judicialmente, em um sistema extremamente seguro.

Conforme apresenta o texto do Acordo de Cooperação Técnica, a Caixa Econômica compromete-se a disponibilizar ao TST/CSJT, no prazo de 90 dias, um Projeto de Tecnologia da Informação para o auxílio no desenvolvimento do sistema PJe-JT e, especialmente, no processo de integração web service deste sistema com o sistema da Caixa. Em contrapartida, o TST/CSJT compromete-se a disponibilizar os equipamentos e os softwares necessários à instalação e configuração da infraestrutura que deverá suportar as demandas e utilizações do PJe-JT. ■

Instalações

| Período | Órgão |
|-----------|---|
| Dia 5/11 | Vara Criminal de Caraguatatuba |
| Dia 12/11 | 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba |
| Dia 14/11 | 44ª e 45ª Varas Cíveis da Capital |
| Dia 22/11 | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Caetano do Sul |
| Dia 23/11 | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Votorantim, de Jundiá e de Rio Claro |
| Dia 26/11 | 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul |
| Dia 28/11 | Vara do Trabalho de Avaré (R. Amaral Pacheco, 1.120, Água Branca – cep 18700-290) |
| Dia 4/12 | Novo prédio do Fórum da Comarca de Botucatu (Av. Aeroporto, 601, Jardim Riviera) |
| Dia 7/12 | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Barretos |

Suspensão dos Serviços Forenses

| Período | Órgão |
|--------------------------|---|
| De 20/12/2012 a 6/1/2013 | Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado e Secretaria do Tribunal de Justiça (o expediente durante o referido período dar-se-á em sistema de plantão. Em virtude do cumprimento da Meta 6 estabelecida pelo CNJ e da Campanha de Conscientização Socioambiental, estará suspenso qualquer tipo de serviço extraordinário nos prédios do TJSP. Está permitido o funcionamento das agências bancárias localizadas no interior dos referidos prédios, exclusivamente para realização dos serviços internos da instituição financeira, sem atendimento aos clientes e desde que não haja necessidade de convocação da Administração para abertura e fechamento dos prédios, com exceção dos PABs, que deverão realizar tais serviços em suas agências de origem. Quanto às comarcas e foros distritais onde o Cartório Eleitoral encontra-se situado no prédio do fórum, deverá ser designado funcionário da Administração, o qual estará incumbido da abertura e fechamento do prédio – Comunicado nº 154/2012) |

Ampliação da idade limite de beneficiários do Brasil Carinhoso

Com força de lei, a presidente Dilma Rousseff publicou a Medida Provisória nº 590/2012, que altera a Lei nº 10.836/2004, para ampliar a idade limite de crianças e adolescentes que compõem as unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao recebimento do benefício para superação da extrema pobreza, e dá outras providências.

O Brasil Carinhoso, criado em maio de 2012 pelo governo federal, beneficiava crianças de até 6 anos pertencentes a famílias com renda mensal de até R\$ 70,00 *per capita*, mesmo somando outros benefícios recebidos por meio do Programa Bolsa Família. Com a MP, o programa passa a incluir crianças e adolescentes com idade entre 7 e 15 anos.

Dessa forma, fica constituído o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que, cumulativamente, tenham em sua composição crianças e adolescentes de zero a 15 anos de idade. O benefício corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00. Para serem contempladas, as famílias deverão estar inscritas no Bolsa Família.

Ainda de acordo com a MP, caberá ao Poder Executivo ajustar o valor definido para a renda familiar *per capita*. Conforme a regra anterior, o benefício era calculado por faixas de renda. O governo deverá

ainda compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.

A expansão do programa representa um custo adicional de R\$ 1,74 bilhão ao ano no Programa Bolsa Família, que tem orçamento de R\$ 23 bilhões previsto para 2013.

Com a ampliação, o programa deverá atingir 8,1 milhões de crianças e adolescentes. Segundo informações do governo, a ação já retirou 9,1 milhões de pessoas da extrema pobreza, sendo 2,8 milhões de crianças. Com a mudança, serão mais 7,3 milhões, sendo 2,9 milhões na faixa etária de 7 a 15 anos (dados da Câmara dos Deputados em notícia de 6/12/2012).

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: R\$ 10,00 por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP. As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nota fiscal deverá informar valor pago em impostos

Em junho de 2013, entrará em vigor a Lei nº 12.741/2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços. Publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro, a lei estabelece que os documentos fiscais emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo o território nacional, deverão conter a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

A lei busca o cumprimento do § 5º do art. 150 da Constituição Federal, cujo texto determina que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.

Além disso, a lei altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº

8.078, de 11/9/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Ainda de acordo com a nova lei, a informação sobre o esclarecimento dos impostos poderá constar em painel afixado em local visível do estabelecimento, ou em qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou o percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

- Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

- Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep - PIS/Pasep);

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.

Devem ser informados ainda os valores referentes ao imposto de importação, PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e que representem percentual superior a 20% do preço de venda.

Alteração na CLT estabelece adicional de risco de 30% a vigilantes

A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.740/2012, que altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei nº 7.369/1985.

Já está em vigor a aplicação do adicional de 30% sobre o salário dos vigilantes por periculosidade, em virtude da exposição da categoria a roubos ou outras espécies de violência física.

De acordo com o art. 1º da nova lei, o art. 193 da CLT, que trata das atividades de

risco ao trabalhador, ou seja, define como atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação a ser aprovada, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, passou a vigorar acrescido do § 3º, cujo texto estabelece que serão descontados ou compensados do adicional outros valores destinados à mesma

natureza, eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

O texto revoga também a Lei nº 7.369/1985, que instituiu salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

A lei precisará passar por regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Contraf-CUT aponta que a sanção da presidente Dilma é importante e faz justiça aos vigilantes, expostos diariamente a atividades de risco, como nos estabelecimentos bancários. ■

CONSUMIDOR

Apelação cível. Responsabilidade civil. Negativação lícita. Manutenção. 1 - Hipótese de negativação lícita do nome do consumidor. 2 - Dívida paga mais de um ano após o seu vencimento. 3 - Consumidor que não providencia a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito como deveria e tenta realizar compras em estabelecimento comercial alguns dias após o pagamento da dívida. 4 - Inexistência de conduta ilícita por parte do apelado. 5 - Desprovisionamento do recurso (TJRJ - 20ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0012832-56.2009.8.19.0063-Três Rios-RJ, Rel. Des. Jacqueline Lima Montenegro, j. 14/9/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível - Processo nº 0012832-56.2009.8.19.0063, em que é apelante B. T. B. e apelada S. L., acordam os desembargadores que compõem a 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de seus votos, em negar provimento ao recurso.

Relatório

Insurge-se a apelada contra a sentença que julgou improcedente o seu pedido de condenação do apelado ao pagamento de indenização por danos morais, ao argumento de que seu nome foi indevidamente mantido nos cadastros negativos de créditos.

Voto

A sentença não merece qualquer retoque. Conforme se pode depreender dos autos, a autora, ora apelante, deu causa à inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito porquanto somente pagou a dívida, vencida em 5/1/2008, em 8/9/2009.

Não bastasse esta circunstância, observe que a manutenção somente perdeu por uma semana, prazo exíguo para que a empresa providenciasse a exclusão da negativação do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Vale lembrar, ademais, que a autora poderia ter, por sua própria conta, providenciado a exclusão de seu nome dos mencionados cadastros, considerando

que foi ela a única responsável por sua inclusão, que se deu de forma lícita por atuação do apelado no exercício regular de seu direito.

Nesta trilha, não há por que lhe atribuir direito à indenização por danos morais.

Não é demais lembrar que a inclusão lícita do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito em princípio transfere para ele a obrigação de atuar pela sua exclusão, demonstrando o pagamento da dívida.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso para manter a sentença tal como lançada.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2011

Jacqueline Lima Montenegro
Relatora

TRABALHO

Recurso de revista. Preposto. Advogado. Atuação simultânea. Revelia. Este tribunal tem se orientado no sentido de que é possível a atuação simultânea nas funções de advogado e preposto, ainda que no mesmo processo, desde que o advogado seja empregado da reclamada (TST - 2ª Turma, Recurso de Revista nº 1555-19.2010.5.09.0651-PR, Rel. Min. Caputo Bastos, j. 5/9/2012, v.u.).

Relatório

Precedentes

Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista TST-RR nº 1555-19.2010.5.09.0651, em que é recorrente o banco ... e recorrido S. R. M. e C. P. F. B. B. - P.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 1.159/1.167 (processo eletrônico),

complementado a fls. 1.176/1.178, decidiu dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para acolher a preliminar de nulidade de sentença por negativa de prestação jurisdicional, por entender configurada a revelia e confissão ficta dos reclamados que não teriam comparecido às audiências designadas, o que não teria sido apreciado pelo juízo de primeiro grau. Em razão disso, julgou prejudicada a análise dos recursos ordinários dos reclamados.

Inconformado, o primeiro reclamado – banco ... – interpõe recurso de revista a fls. 1.182/1.186, no qual requer a reforma do v. acórdão regional quanto ao reconhecimento da revelia e confissão ficta.

Decisão de admissibilidade a fls. 1.189/1.191. Contrarrazões apresentadas a fls. 1.194/1.200.

O douto Ministério Público não oficiou nos autos.

É o relatório.

Voto**Conhecimento**

O apelo é próprio e tempestivo (fls. 1.179 e 1.182), a representação processual mostra-se regular (fls. 74 e 75), e o preparo encontra-se satisfeito (fls. 1.092, 1.093 e 1.187).

Preposto. Advogado. Atuação simultânea. Revelia.

O egrégio Tribunal Regional, ao analisar os embargos de declaração opostos pelo banco reclamado, assim se manifestou, sobre o tema em epígrafe:

“O embargante pretende manifestação sobre a juntada de carta de preposição em nome de S. B., que é funcionária do banco e se encontrava presente na audiência.

Não lhe assiste razão.

Conforme indicado em ata de audiência (fls. 85), a dra. S. B. atuou na presente lide na condição de advogada do embargante (fls. 75), conforme petição protocolada em 7/1/2010 (fls. 72), e não como preposta, sendo inviável a atuação concomitante nas duas situações, sob pena de violação direta do art. 3º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB:

(...)

Tendo em vista que não houve qualquer revogação dos poderes concedidos à dra. S. B. até a abertura da audiência, é inviável a sua nomeação como preposta do embargante (fls. 100), ainda que ostente a condição de empregada (fls. 90), por se tratar de posições jurídicas incompatíveis. A revelia é medida que se impõe, uma vez que o empregador não se fez representar em audiência por preposto.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao pedido formulado pelo embargante, apenas para prestar os devidos esclarecimentos, visando ao prequestionamento da matéria, sem prejuízo da incidência do item III da Súmula nº 297 do colendo TST” (fls. 1.177/1.178).

No recurso de revista, o primeiro recla-

mado – banco ... – sustenta a possibilidade de atuação simultânea do preposto na qualidade também de advogado. Aponta divergência jurisprudencial.

O recurso merece conhecimento, por dissenso de teses, visto que o segundo paradigma constante de fls. 1184, proveniente do Tribunal Regional da 10ª Região, consigna tese oposta à adotada no v. acórdão recorrido, no sentido de que não existe irregularidade na atuação simultânea de advogado e preposto.

Conheço, por divergência jurisprudencial. Mérito

Projeto. Advogado. Atuação simultânea. Revelia.

Este tribunal tem se orientado no sentido de que, exceto quanto à reclamação trabalhista de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado da reclamada, não existindo norma legal da qual se possa inferir a incompatibilidade entre as funções de advogado e preposto, ainda que no mesmo processo, desde que o advogado seja empregado da reclamada.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente da SBDI-1:

“Embargos em recurso de revista. Violação do art. 896 da CLT. Demonstração de ofensa ao § 1º do art. 843 da CLT. Representação regular da empresa. Diante da jurisprudência desta colenda Corte Superior tem-se que, exceto quanto à reclamação trabalhista de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado da reclamada, não existindo norma legal de que se possa inferir a incompatibilidade entre as funções de advogado e preposto, ainda que no mesmo processo, desde que o advogado seja empregado da reclamada. Constatado, na hipótese dos autos, que o advogado é empregado da reclamada e por ela foi credenciado como preposto, exsurge inevitável a conclusão de que houve desatenção, pela Turma, ao art. 843, § 1º, da

CLT, que expressamente faculta ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Recurso conhecido e provido” (TST-RR- 588317-21.1999.5.01.5555, DJ de 26/9/2005, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DJ de 21/10/2005).

No mesmo sentido, os seguintes julgados desta corte:

“Recurso de revista. 1 - Advogado e preposto. Atuação simultânea. Exigência da condição de empregado. Não há impedimento legal à acumulação das figuras de preposto e advogado, desde que se trate de empregado da empresa reclamada, nos termos da Súmula nº 377 do TST. Rememore-se que, a teor do art. 791 da CLT, o empregador pode exercer o *jus postulandi*, aí comparecendo solitário à audiência. Imaculado o art. 843, § 1º, do mesmo texto. Recurso de revista não conhecido (...)” (TST-RR-23100-71.2008.5.09.0666, j. 29/9/2010, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª T., data de publicação: DEJT de 8/10/2010).

“Agravo de instrumento do reclamante. Revelia. Advogado. Atuação como preposto. Não há vedação legal a que o preposto do empregador em audiência seja advogado, ainda que ele tenha atuado ou venha atuar nessa condição no mesmo feito. Precedentes (...)” (TST-AIRR e RR nº 1093806-53.2003.5.04.0900, j. 5/8/2009, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª T., data de publicação: DEJT de 14/8/2009).

“Recurso de revista. Revelia. Advogado. Atuação como preposto. Não há vedação legal a que o preposto do empregador em audiência seja advogado, ainda que ele tenha atuado ou venha atuar nessa condição no mesmo feito. Precedentes. (...) Recurso de revista não conhecido” (TST - RR nº 139000-76.2004.5.15.0084, j. 20/5/2009, Rel. Min. Maria Cristina

Jurisprudência

Irigoyen Peduzzi, 8ª T., data de publicação: DEJT de 29/5/2009).

“Recurso ordinário. Preposto e advogado. Acumulação de funções. Representação processual. Não se vislumbra nenhuma incompatibilidade legal de o preposto atuar igualmente como advogado no processo do trabalho, inteligência que se extrai do art. 843, § 1º, da CLT. Quando a reclamada faz-se representar em audiência por preposto, regularmente constituído, que afirma atuar também como seu advogado, não há como afastar o mandato tácito que o legitima a re-

correr. Recurso de revista provido” (RR-451458/1998.0, 4ª T., Min. Moura França, DJ de 8/2/2002).

No caso, restou consignado no v. acórdão regional que a advogada é empregada do banco reclamado. Sendo assim, dou provimento ao recurso para, afastada a premissa de que é inviável a atuação simultânea da empregada como preposta e advogada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.

Isto posto

Acordam os ministros da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que é inviável a atuação simultânea da empregada como preposta e advogada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.

Brasília, 5 de setembro de 2012

Caputo Bastos

Relator

Ementário

EMPRESARIAL

Marca e nome comercial. Abstenção de uso. Possibilidade.

Apelação nº 9103557-69.2008.8.26.0000-Sertãozinho-SP

TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Luiz Antonio de Godoy

Data do julgamento: 26/6/2012

Votação: unânime

Marca e nome comercial - Pretensão à abstenção do uso da expressão “...” como marca e como nome comercial.

Existência de colidência entre expressões integrantes de nomes empresariais. Observância do princípio da anterioridade. Necessidade de garantir o uso exclusivo da expressão “...” pela autora, que teve seus atos constitutivos registrados na Jucesp anteriormente à ré. Autora que, ademais, possui a exclusividade da marca (...). Aplicação do princípio da especificidade. Partes litigantes que são prestadoras de serviços afins. Possibilidade de gerar dúvidas no espírito dos consumidores. Abstenção do uso da expressão em questão como parte integrante do nome comercial e da marca da

requerida corretamente determinada. Concessão, entretanto, de prazo de 180 dias para que a ré tome todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento dessa determinação, sob pena de multa diária. Disciplina da sucumbência mantida. Recurso parcialmente provido.

Propriedade intelectual. Violação de patente. Configuração.

Apelação nº 0121612-95.2006.8.26.0000-Birigui-SP

TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Erickson Gavazza Marques

Data do julgamento: 16/5/2012

Votação: unânime

Propriedade industrial - Prova pericial procedida de acordo com todos os padrões legais - Realização de nova perícia que se mostrava desnecessária - Preliminar rejeitada.

Patente de processo para a fabricação de etiquetas, chaveiros e assemelhados em geral, com relevo. Procedimento utilizado pela ré similar ao patenteado. Diferenças apontadas no laudo que não têm o condão de afastar o privilégio concedido ao autor. Violação da patente configurada. Transcur-

so do prazo concedido para o uso exclusivo. Perda do objeto, sob tal aspecto. Valor indenizatório que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Improcedência da ação. Recurso parcialmente provido.

FAMÍLIA

Fiador. Ausência de outorga uxória. Nulidade.

Apelação nº 0143624-66.2007.8.26.0001-São Paulo-SP

TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Andrade Neto

Data do julgamento: 15/8/2012

Votação: unânime

Fiança - Ausência de outorga uxória - Nulidade total da garantia - Configuração.

Considerando que a finalidade da outorga uxória é a preservação da estabilidade financeira da família, é nula a fiança prestada por um cônjuge sem a participação do outro. Apelação provida, com observação.

Nulidade de casamento. Concessão. Aliamentos. Extinção.

Apelação Cível nº 70046384459-Santo Antônio da Patrulha-RS

Ementário

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Rui Portanova

Data do julgamento: 29/3/2012

Votação: unânime

Apelação - Anulatória de casamento - Erro essencial - Ocorrência - Ação de separação c.c. alimentos - Extinção - Recurso adesivo - Não conhecimento.

Caso em que restou bem demonstrado que a apelada, ao aceitar casar com o apelante, tinha apenas a intenção de obter metade do patrimônio dele, e que sequer admitiu a ocorrência de relação sexual, nos menos de três meses de convivência conjugal. Hipótese na qual resta bem caracterizado o erro essencial, que deve levar à decretação de anulação do casamento. Julgada procedente ação de anulação de casamento ajuizada pelo apelante, a ação de separação c.c. alimentos que foi ajuizada pela apelada deve ser extinta sem apreciação de mérito, pela perda do objeto. Quando ações deduzidas em processos distintos são resolvidas por uma única sentença, e o apelo ataca a decisão de apenas uma das ações, não cabe recurso adesivo contra a parte da sentença não atacada pelo recurso principal. Precedentes jurisprudenciais. Deram provimento ao apelo, extinguíram sem apreciação de mérito a ação de separação c.c. alimentos e julgaram prejudicado o recurso adesivo.

PENAL

Tráfico de drogas. Ausência de provas. *In dubio pro reu.*

Apelação nº 0011552-58.2010.8.26.0568 - São João da Boa Vista-SP

TJSP - 6ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Silmar Fernandes

Data do julgamento: 2/2/2012

Votação: unânime

Apelação - Tráfico ilícito de drogas - Ausência de indícios seguros de que o réu realmente tenha praticado os fatos que lhe foram imputados na exordial.

O Direito Penal não opera em conjecturas,

devendo-se privilegiar o princípio do *in dubio pro reu*. Absolvição por falta de provas. Necessidade. Sentença mantida. Apelo não provido.

Violência doméstica. Ameaça de irmão. Aplicação da Lei Maria da Penha.

Recurso Especial nº 1.239.850-DF

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Laurita Vaz

Data do julgamento: 16/2/2012

Votação: unânime

Recurso especial - Processual Penal - Crime de ameaça praticado contra irmã do réu - Incidência da Lei Maria da Penha - Art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006 - Competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília-DF - Recurso provido.

1 - A Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, tem o intuito de proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo que o crime deve ser cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. 2 - Na espécie, apurou-se que o réu foi à casa da vítima para ameaçá-la, ocasião em que provocou danos em seu carro ao atirar pedras. Após, foi constatado o envio rotineiro de mensagens pelo telefone celular com o claro intuito de intimidá-la e forçá-la a abrir mão “do controle financeiro da pensão recebida pela mãe” de ambos. 3 - Nesse contexto, inarredável concluir pela incidência da Lei nº 11.343/2006, tendo em vista o sofrimento psicológico, em tese, sofrido por mulher em âmbito familiar, nos termos expressos do art. 5º, inciso II, da mencionada legislação. 4 - “Para a configuração de violência doméstica, basta que estejam presentes as hipóteses previstas no art. 5º da Lei nº 11.343/2006 (Lei Maria da Penha), dentre as quais não se encontra a necessidade de coabitação entre autor e vítima” (HC nº 115.857-MG, 6ª T., Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada

do TJMG), DJe de 2/2/2009). 5 - Recurso provido para determinar que juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília-DF prossiga no julgamento da causa.

PREVIDENCIÁRIO

Aposentadoria por invalidez. Segurado que sofreu acidente de trabalho. Concessão.

Apelação/Reexame Necessário nº 20090111179067-DF

TJSP - 6ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. João Egmont

Data do julgamento: 1º/8/2012

Votação: unânime

Previdenciário e Processual Civil - Segurado que sofre acidente de trabalho - Incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laboral - Aposentadoria por invalidez - Concessão.

1 - A teor do art. 42 da Lei nº 8.213/1991, a aposentadoria por invalidez é devida “ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”. 2 - Hipótese de segurado em idade avançada, analfabeto funcional, que sofreu acidente de trabalho durante o desempenho de atividades de lustrador de móveis e, em razão do infortúnio, ficou incapacitado para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, fazendo jus à concessão de aposentadoria por invalidez. 3 - A tentativa de reingresso do autor no mercado de trabalho, no curso da demanda, premido por questões de sobrevivência, não autoriza concluir pelo restabelecimento da sua capacidade laboral. Tanto é assim que, a despeito da vontade do requerente em continuar trabalhando, ele não pôde permanecer na ativa, tendo sido afastado por expressa recomendação médica. 4 - Recurso voluntário improvido. Sentença confirmada por força da remessa necessária.

Prática Forense

Comunicações oficiais por meio eletrônico

Em razão da determinação estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 100/2009 e, posteriormente, pelo Provimento CSM nº 1.929/2011, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre a utilização de meio eletrônico para comunicações oficiais, transmissão de informações processuais e prática de atos processuais, houve necessidade de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

De acordo com a nova norma procedimental (Provimento CG nº 31/2012), que alterou o subitem 40.2 do Capítulo II, que trata da ordem dos serviços prestados pelos ofícios, os pedidos de certidões de objeto e pé formulados por e-mail institucional de um cartório judicial para outro deverão ser atendidos no prazo de 48 horas. As certidões passam a ser elaboradas e encaminhadas pelo cartório judicial diretamente à unidade solicitante. A mesma

orientação passa a ser seguida pelos estabelecimentos prisionais no que tange aos pedidos encaminhados pelos cartórios criminais, conforme mudança realizada no item 83.1 do Capítulo V.

Por fim, o novo provimento acrescentou a Seção IX ao Capítulo II das Normas, que passa a tratar da utilização de meio eletrônico para comunicações oficiais, transmissão de informações processuais e prática de atos processuais.

Citação por meio eletrônico

O Conselho Superior da Magistratura, por meio do Provimento nº 20/2012, modificou a redação dos arts. 1º e 2º do Provimento CSM nº 1.920/2011. Com o novo texto, salvo em processos penais e por prática de atos infracionais, a citação, em ações judiciais com autos totalmente digitais ou com autos físicos, poderá ser realizada por meio

eletrônico com o emprego do correio eletrônico institucional da serventia (e-mail), mediante prévia anuência do citando manifestada por meio de assinatura de termo de convênio ou de termo de adesão a convênio. A citação será considerada como realizada no dia em que o advogado constituído pelo réu consultar os autos, físicos

ou digitais, ou após o decurso de dez dias corridos contados da data em que o réu confirmar o recebimento do e-mail, o que ocorrer primeiro. Em 72 horas, se o réu não confirmar o recebimento mediante envio de e-mail para a serventia responsável, deverá o cartório proceder à citação segundo os meios já previstos em lei. ■

Ética Profissional

Exercício profissional - Consultoria jurídica on-line - Possibilidade sob restrições severas.

Em princípio existiria vedação, sob o ponto de vista ético, para a prestação de consultoria jurídica on-line por diversos motivos. O primeiro é porque esse processo impede a pessoalidade que deve existir entre o advogado e o cliente. O segundo é porque, no atendimento on-line, não é possível saber-se quem está do outro lado da linha ou digitando no equipamento, o que possibilita a prestação de serviços advocatícios por quem não é advogado, como, por exemplo, um bacharel. O terceiro é porque, nesse tipo de atendimen-

to, há o comprometimento da preservação do segredo dos assuntos tratados. O quarto é porque, nesse tipo de prestação de serviços, é possível a mercantilização da profissão. A pessoalidade é o norte que deve presidir o relacionamento entre o cliente e o advogado e ela não se aperfeiçoa no meio virtual, no qual as pessoas nem sequer precisam se utilizar de sua verdadeira identidade. Somente se pode admitir a consultoria on-line se cumpridas cumulativamente e com precisão as seguintes condições: I - o serviço seja prestado mediante o desenvolvimento de programa específico que garanta ao advogado a certeza de que quem está fazendo

a consulta é seu cliente e garanta ao cliente a certeza de que quem a está respondendo é o escritório de advocacia por ele contratado; II - o programa utilizado pelo escritório e seus clientes não permita de forma alguma que outra pessoa, além daquela que tem a senha individual, tenha acesso à consulta do cliente e/ou à resposta do escritório, garantindo de forma absoluta o sigilo profissional, pedra fundamental da advocacia (Proc. E-4.131/2012 - v.u., em 20/9/2012, aprovado, por votação unânime, parecer do Rel. Dr. Luiz Antonio Gambelli).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 557ª Sessão, de 20/9/2012. ■

Programação Cultural – de 14 de janeiro a 16 de março de 2013

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE
Dr. Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA
14 a 23 de janeiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 150,00 | R\$ 160,00 | R\$ 230,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

CURSO DE FÉRIAS: NOVIDADES NO DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Pablo Dotto

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Davi Furtado Meirelles
Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro
Francisco Ferreira Jorge Neto
Gilberto Carlos Maistro Júnior
Márcio Mendes Granconato
Maria de Fátima Zanetti
Mauro Schiavi
Renato Rua de Almeida
Robson Ferreira
Romeu Gonçalves Bicalho

DATA
14 a 30 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 150,00 | R\$ 165,00 | R\$ 220,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – 24ª Subseção de Sorocaba

EXPOSIÇÃO Robson Ferreira

DATA
15 de janeiro - das 9 h às 15 h
Modalidade: presencial na cidade de Sorocaba-SP

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 200,00 | R\$ 220,00 | R\$ 300,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS ■■

PROMOÇÃO
Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO Vide programação completa no site.

DATA
14 a 16 de março
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| R\$ 400,00 | R\$ 500,00 |
| associados e assinantes AASP e Iape | não associados |

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO TRIBUTÁRIO – CUSTEIO ■■

PROMOÇÃO
Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO Vide programação completa no site.

DATA
14 a 16 de março
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| R\$ 1.050,00 | R\$ 1.280,00 |
| associados e assinantes AASP e Abat | não associados |

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CURSO DE FÉRIAS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL: TEMAS RELEVANTES E ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Alexandre Freitas Câmara
Cássio Scarpinella Bueno
Fernando da Fonseca Gajardoni
José Rogério Cruz e Tucci
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rodrigo Barioni

DATA

14 a 30 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00 - associados e assinantes
R\$ 170,00 - estudantes de graduação
R\$ 220,00 - não associados

PROGRAMA

- Antecipação de tutela: temas controvertidos.
- Apontamentos sobre o recurso especial e o recurso extraordinário.
- Temas relevantes e atuais da tutela coletiva.
- Aspectos controvertidos do cumprimento de sentença.
- Ação rescisória: atualidades.
- Precedentes judiciais no atual processo civil brasileiro.

IV ENCONTRO ANUAL AASP

CAMPOS DO JORDÃO

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013

CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.

Aproveite para se inscrever antecipadamente com descontos especiais e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Acesse www.encontroaasp.org.br e participe.

Realização

**AASP**Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - até 31/12/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

| Salário-base (R\$) | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|--------------------|
| 622,00 | 11,00 | 68,42 |
| de 622,00 a 3.916,20 | 20,00 | de 124,40 a 783,20 |

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

| Salário de Contribuição | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS* |
|----------------------------------|---|
| até R\$ 1.174,86 | 8% |
| de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10 | 9% |
| de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20 | 11% |

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

| | |
|------------------------------|-----------|
| até R\$ 608,80 | R\$ 31,22 |
| de R\$ 608,80 até R\$ 915,05 | R\$ 22,00 |

Obs.: os valores acima poderão sofrer alteração entre a data do fechamento desta edição e a sua distribuição.

| Aluguel - reajuste anual | Indicador | Fator* |
|---------------------------|------------|--------|
| Reajuste em dezembro/2012 | IGP-DI/FGV | 1,0722 |
| | IGP-M/FGV | 1,0696 |
| | INPC/IBGE | 1,0595 |
| | IPC/FIPE | 1,0492 |

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011
Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parc. deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| até 1.710,78 | - | - |
| de 1.710,79 até 2.563,91 | 7,5 | 128,31 |
| de 2.563,92 até 3.418,59 | 15 | 320,60 |
| de 3.418,60 até 4.271,59 | 22,5 | 577,00 |
| acima de 4.271,59 | 27,5 | 790,58 |

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio | Valor da parcela |
|----------------------------------|--|
| até R\$ 1.026,77 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%). |
| de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45 | O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41. |
| Acima de R\$ 1.711,45 | O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente. |

Obs.: os valores acima poderão sofrer alteração entre a data do fechamento desta edição e a sua distribuição.

| | outubro | novembro | dezembro |
|--|--|------------|------------|
| Taxa Selic | 0,61% | 0,55% | - |
| TR | 0,0000% | 0,0000% | 0,0000% |
| INPC | 0,71% | 0,54% | - |
| IGP-M | 0,02% | (-) 0,03% | - |
| BTN+TR | R\$ 1,5700 | R\$ 1,5700 | R\$ 1,5700 |
| TBF | 0,6153% | 0,5268% | 0,5088% |
| UFM (anual) | R\$ 108,66 | R\$ 108,66 | R\$ 108,66 |
| Ufesp (anual) | R\$ 18,44 | R\$ 18,44 | R\$ 18,44 |
| UPC (trimestral) | R\$ 22,31 | R\$ 22,31 | R\$ 22,31 |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal | 2,3525 | 2,3659 | 2,3798 |
| Poupança Ufir | 0,5000% | 0,5000% | 0,5000% |
| | Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 | | R\$ 1,0641 |